"Câmara"

Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

= LEI Nº 2.064, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1987 =

"Autoriza o Poder Executivo do Município a contratar empréstimo com o Banco Itaú S.A. e dá outras providências correlatas".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Adamantina, contratar financiamento com o Banco Itaú S.A., através da linha de crédito FINAME SOCIAL, no valor de Cz$ 9.551.368,00 (nove milhões, quinhentos e cinquenta e um mil, trezentos e sessenta e oito cruzados) equivalente a 20.390 (vinte mil, trezentos e noventa) obrigações do tesouro nacional - OTN, destinado à aquisição de equipamentos para transporte exclusivo de lixo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão adquiridos 3 (três) caminhões no valor de Cz$ 6.121.018,00 (seis milhões, cento e vinte e um mil e dezoito cruzados) equivalente a 13.067 (treze mil, sessenta e sete) obrigações do tesouro nacional - OTN e 3 (três) coletores vegalix no valor de Cz$ 3.430.350,00 (três milhões, quatrocentos e trinta mil, trezentos e cinquenta cruzados), equivalente a 7.323 (sete mil, trezentos e vinte e três) obrigações do tesouro nacional - OTN.

ARTIGO 2º - A Instituição Financeira participará em 80% (oitenta por cento) do preço da venda, ficando o restante, 20% (vinte por cento), sob a responsabilidade da Prefeitura.

§ 1º - O período de carência será de 03 (três)a 06 (seis) meses.

§ 2º - O prazo para pagamento dar-se-á em até 42 (quarenta e dois) meses.

§ 3º - Os juros serão de 10,5% (dez e meio por cento) ao ano e o "Del Credere" do Agente de até 1,5% (um e meio por cento) ao ano, acrescido à taxa de juros. O reajuste monetário será sempre pela OTN (Obrigação do Tesouro Nacional).

ARTIGO 3º - Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a vincular parte da receita do município, durante o prazo de vigência do contrato de financiamento admitido por esta lei e no valor correspondente ao das prestações de amortização vencidas en cada período.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 25 de novembro de 1987.

SERGIO GABRIEL SEIXAS
Prefeito do Município

IVO F. DOS SANTOS JUNIOR
Diretor Financeiro

Ato publicado
Em___/___/87.